 <p><b>ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.</b>  CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65  Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê  CEP 80.040-070 – Curitiba/PR</p>		<b>AES</b> <b>AUTORIZAÇÃO PARA</b> <b>EXECUÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
ÁREA EMITENTE ENGENHARIA	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.08.01.19	NÚMERO 007/2021	DATA DE ASSINATURA 17/03/2021
CONTRATADA MMA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – ME		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 27.106.180/0001-47
ENDEREÇO RUA JOÃO DE PAULA, Nº281		CEP 85140-000	CIDADE CANDÓI UF PR
<b>JUSTIFICATIVA</b> Compra e instalação de aparelhos de ar-condicionado para as salas de comunicação e de comando das UHE's, conforme Memorando de Justificativa PAC 006/2021. Dispensa 003/2021.			

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

#### CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: (a) as propostas da **CONTRATADA** para a UHE Santa Clara, datadas de 18/01/2021 e as propostas para a UHE Fundão, datadas de 09/02/2021; b) Especificação Técnica; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

#### CLÁUSULA II - OBJETO

Aquisição e instalação de 8 aparelhos de ar-condicionado novos, conforme Tabela 1, abaixo, para readequação das salas de comando e de comunicação das UHE's, sob o regime de execução na forma de fornecimento integral, tudo em conformidade com a Especificação Técnica (ET), anexa a este **CONTRATO**.

Tabela 1 – Quantidade e Capacidade dos Condicionadores de Ar

	LOCAL	Quantidade	Capacidade (BTU)
UHE SCL	Sala de Comando	2	24.000
	Sala de Comunicação	2	9.000
UHE FND	Sala de Comando	2	24.000
	Sala de Comunicação	2	9.000

#### CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 29.245,00** (Vinte e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais), não sendo aplicável reajuste.

#### CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - **Execução:** em até 3 meses após a formalização pela **ELEJOR**.

Marcia T. M. Araujo

3





4.2 - **Vigência:** 3 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O faturamento será de 100% uma vez que os produtos, descritos conforme objeto, sejam aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:
- A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
  - Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
  - Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br), [engenharia.est@elejor.com.br](mailto:engenharia.est@elejor.com.br) e [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
  - Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br), [engenharia.est@elejor.com.br](mailto:engenharia.est@elejor.com.br) e [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:

Márcia T. M. Lago

3



de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

#### CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.


#### CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

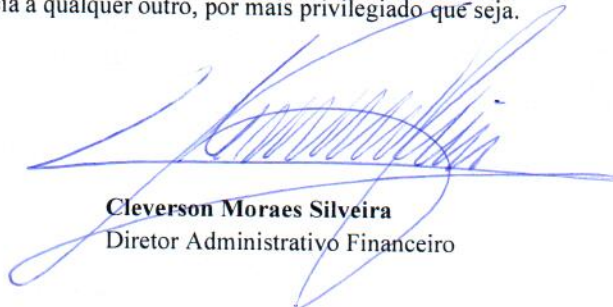
Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

#### CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:

  
João Biral Junior  
Diretor Presidente

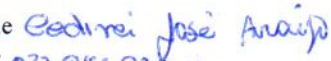
  
Cleverson Moraes Silveira  
Diretor Administrativo Financeiro


Pela **CONTRATADA**:

  
Marcia Tatiana Mileski de Araújo  
Sócia Proprietária

**MMA Instalações  
Elétricas**  
CNPJ: 27.106.180/0001-47

  
Testemunhas:

Nome   
CPF: 022.986.939-29  
RG: 3.938.045

Nome   
CPF: 450.318.609-44  
RG: 1.218.594-4 PR



